



DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE LAJEADO - TO

ANO VIII

LAJEADO QUARTA-FEIRA , 22 DE MAIO DE 2024 | EDIÇÃO Nº 1307

12
PÁGINAS

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
CHEFE DE GABINETE	2

IMPrensa OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE LAJEADO - TO Departamento de Imprensa Oficial

✉ portal.lajeado@gmail.com

📍 AVENIDA JUSTINIANO MONTEIRO, CENTRO, 77645000,
LAJEADO DO TOCANTINS - null
👤 POLLYANA PINHEIRO PORTILHO



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link:

<https://lajeado.to.gov.br/diario-oficial/validar/2413070100>

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 109/2024

Processo nº482/2024

O Município de Lajeado, Estado do Tocantins, através da agente de contratação, nomeada pela Decreto 020/2023 , torna público o resultado do Processo de dispensa nº.109/2024 cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E COBERTURA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO – TOCANTINS,conforme as informações contidas no edital recebemos no e-mail uma unica proposta da empresa descrita abaixo:

Empresa 01: 54.070.136-GRENIVAN RODRIGUES DE SOUSA inscrita no CNPJ nº: 54.070.136/0001-05 ,com sede na Avenida Tocantins, Centro, Lajeado-To.

Valor global total R\$: 17.376,00

De acordo com os valores apresentados,foi julgada como vencedora pelo menor preço, a empresa descritas abaixo:

Empresa 01: GRENIVAN RODRIGUES DE SOUSA inscrita no CNPJ nº: 54.070.136/0001-05 ,com sede na Avenida Tocantins, Centro, Lajeado-To

Valor global total R\$: 17.376,00(dezessete mil trezentos e setenta e seis reais)

Lajeado - TO, 21 de maio de 2024

Lauanna Parente Monteiro

Agente de Contratação

ATO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2024

Consta do processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto como: solicitação do setor competente; solicitação de abertura de processo visando aquisições contendo planilha orçamentária; justificativa e fundamentação da comissão de licitação para que o processo seja através de dispensa de licitação; orçamentos com respectivos ofícios solicitando as cotações; autorização da dispensa; manifestação do setor de finanças quanto a existência de recursos para arcar com as despesas; parecer jurídico opinando pela legalidade da contratação via dispensa de licitação e parecer do controle interno.

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado e acompanhado da documentação acima citada; CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno preveem a legalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações;

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E COBERTURA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO – TOCANTINS

Em favor da empresa: 54.070.136-GRENIVAN RODRIGUES DE SOUSA inscrita no CNPJ nº: 54.070.136/0001-05 ,com sede na Avenida Tocantins, Centro, Lajeado-To. Consoante ao estabelecido nos incisos de I a VIII do art. 72 e parágrafo único da já citada lei, para fins de eficácia.

DO VALOR: O valor total é de 17.376,00(dezessete mil trezentos e setenta e seis reais) que será pago mediante a prestação do serviço e mediante emissão de nota fiscal.

Assim, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, RATIFICO nos termos da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

A Dispensa de Licitação nº 109/2024.

Publica-se

Lajeado-TO, 21 maio de 2024.
ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 109/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO-TO

CNPJ: 11.952.334/0001-81

CONTRATADO: LIMPA FOSSA MIRACEMA LTDA.

CNPJ: 10.727.619/0001-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS NOS LOCAIS DESPROVIDOS DOS ORGÃO VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

VALOR GLOBAL: R\$32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA 15/05/2024) ATÉ 31/12/2024.

SIGNATÁRIOS: DANILO DE OLIVEIRA MARINHO, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE – E A EMPRESA LIMPA FOSSA MIRACEMA LTDA.

LAJEADO-TO, 15 DE MAIO DE 2024.

DANILO DE OLIVEIRA MARINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO – TO
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE LAJEADO-TO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 110/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO-TO

CNPJ: 11.952.334/0001-81

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER SEGURO TOTAL EM VEÍCULO NOVO TIPO SEDAN ONIX PLUS, PLACA: OLL6H66/TO, NA COR BRANCA, INTEGRANTE DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES EM ANEXO;

VALOR GLOBAL: R\$ 2.878,26 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DA DATA DA ASSINATURA 16/05/2024) ATÉ 16/05/2025.

SIGNATÁRIOS: DANILO DE OLIVEIRA MARINHO, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE – E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

LAJEADO-TO, 16 DE MAIO DE 2024.

DANILO DE OLIVEIRA MARINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO – TO
CONTRATANTE

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 013/2024

RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO - TO, POR INTERMÉDIO DO GESTOR, TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DO ADITIVO Nº 013/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO – TO Nº 1238 - QUARTA - FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024, FOLHA Nº 04.

Onde se lê:

“2.1 – TENDO EM VISTA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 02 (DOIS) MESES. O VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO SERÁ O MESMO DO CONTRATO ORIGINAL QUE É DE R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), PAGO CONFORME A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

E EMISSÃO DE NOTA FISCAL, E NOTA DE LIQUIDAÇÃO ASSINADA PELO CONTROLE INTERNO.”

Leia - se:

“2.1 – TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DO ACRÉSCIMO NO IMPORTE DE 25% AO VALOR DO CONTRATO Nº 133/2023, O VALOR TOTAL DO PRESENTE TERMO ADITIVO SERÁ IGUAL AO DO CONTRATO ORIGINAL, OU SEJA, DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), REFERENTE AO ITEM, SENDO PAGO CONFORME EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EMISSÃO DE NOTA FISCAL E NOTA DE LIQUIDAÇÃO EMITIDA PELO CONTROLE INTERNO.”

LAJEADO – TO, AOS 10 DE FEVEREIRO DE 2024

DANILO DE OLIVEIRA MARINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO - TO

AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2023

Considerando, O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO e consequentemente o VALOR do contrato, para prestação de serviço médicos especializados na área de saúde, **Ginecologista**, destinado para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Lajeado-TO, de acordo com especificações discriminadas no termo de referência, do Pregão Presencial SRP Nº 008/2023

Considerando, que toda a administração pública deve trabalhar em conformidades com as legislações vigentes, com zelo e probidade; Autorizo, na forma da lei o setor responsável para que proceda com a tramitação do processo para prorrogação do contrato em questão.

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao mercado.

Considerando o permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998).

CONSIDERANDO que os serviços vêm sendo prestados a contento, com profissionalismo, zelo e probidade;

AUTORIZO, na forma da Lei o setor responsável para que proceda com a tramitação do processo para PRORROGAÇÃO DO PRAZO e consequentemente o VALOR do contrato.

Lajeado – TO, 22 de maio de 2024.

DANILO DE OLIVEIRA MARINHO
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO – TO
CONTRATANTE

CHEFE DE GABINETE



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS (CI-LAGO)

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS – CI-LAGO

TÍTULO 1 - DO CONSÓRCIO E DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS - CI-LAGO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS - CI-LAGO, associação pública constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.339.397/0001-90 integra a administração indireta dos seguintes municípios:

- I. Ipeiras/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.094/0001-37;
- II. Lajeado/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.420.650/0001-04;
- III. Miracema Do Tocantins/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.070.357/0001-71;
- IV. Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.851.511/0001-85
- V. Porto Nacional/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.299.198/0001-56 e
- VI. Tocantínia/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.070.712/0001-02
- VII. Brejinho de Nazaré/TO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.884.153/0001-74

§ 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS - CI-LAGO terá sede no município de Palmas, Capital Do Tocantins, Quadra 301 norte conj 01 lote 09 Avenida Teotônio Segurado CEP 77001226, Plano Diretor Norte, podendo estabelecer escritório de representação em outros municípios.

§ 2º A alteração da sede do CI-LAGO poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

§ 3º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS - CI-LAGO terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente estatuto disciplina o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO COMPARTILHADA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO TOCANTINS doravante denominado como CI-LAGO, de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público, resultante da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções firmado pelos Chefes dos Executivos em 23 de abril de 2013.

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES GERAIS

Art. 3º São finalidades gerais do CI-LAGO:

No dia três de abril de 2024, às 14h19min, por meio de videoconferência utilizando a plataforma eletrônica Google Meet, reuniram-se, Camila Fernandes de Araújo, João Alberto Coelho Machado, Marco Aurélio Bispo Nobre, Antônio Luiz Bandeira, Ronivon Maciel Gama, Eduardo Benvido, Eduardo Risuenho, Leandro Manzano e Roger Ottonó. A Presidente do CI-LAGO, Camila Fernandes de Araújo, que deu as boas-vindas a todos os presentes e declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária. Seguindo o cronograma, O secretário Executivo Eduardo Benvido leu o ofício de convocação com sua respectiva ordem do dia, sendo que para o primeiro item de pauta foi discutido e apreciadas as seguintes sugestões de alteração do Estatuto. Alteração do endereço do CI-LAGO, inclusão da forma de publicação dos atos oficiais através de sítio virtual e alteração do Art. 30º do estatuto, com inclusão do seguinte Texto: § único - No ano que ocorrerem eleições para o pleito Municipal, caso haja pedido de licença de membros dos cargos da Diretoria, para fins de Descompatibilização e na hipótese de não haver substituto legal, será realizada eleição para provimento dos cargos vacantes em período não inferior a 180 dias da data da eleição municipal, a fim de exercerem "mandato tampão" até 31 de dezembro do ano em curso. Com a maioria simples fica aprovado todas as mudanças. Seguindo o cronograma os membros de cargos da diretoria do CI-LAGO a Presidente, Camila Fernandes, o Vice Presidente, Marcos Nobre e o Secretário Geral João Alberto solicitaram licença dos cargos para fins de Descompatibilização com o intuito de concorrer à eleição de seus respectivos municípios, com os cargos da diretoria em vacância e não havendo substituto foi realizada uma eleição para um mandato tampão até 31 de dezembro de 2024. Aberta votação e por unanimidade foi eleito o Presidente, Antônio Luiz Bandeira - Prefeito de Lajeado – TO, que assumirá a presidência do CI-LAGO até o dia 31 de dezembro de 2024. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o já empossado Presidente do CI-LAGO Junior Bandeira agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às 15h11min.

ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR:35530
098191

ANTÔNIO LUIZ BANDEIRA
PRESIDENTE DO CI-LAGO

EDUARDO BENVINDO DA CUNHA:03886981
00

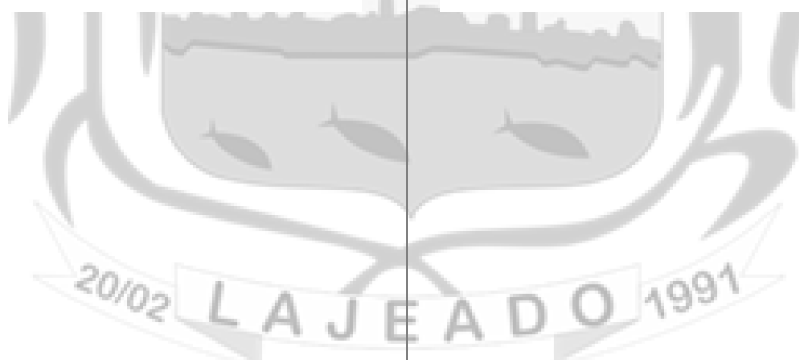
EDUARDO BENVINDO DA CUNHA
SECRETÁRIO EXECUTIVO CI-LAGO

comitesci.lago@gmail.com www.rhhtn.com.br/ci.lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, à 3ª Várzea, S/N, Anexo Art.1º Metro Polittana, Palmas / Tocantins - 77.021.622

comitesci.lago@gmail.com www.rhhtn.com.br/ci.lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, à 3ª Várzea, S/N, Anexo Art.1º Metro Polittana, Palmas / Tocantins - 77.021.622





CONSELHO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA ILHA LAJEADO

- I. Representar o conjunto dos entes que o integram, em matérias de interesse comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II. Implementar iniciativas de cooperação para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção e aceleração do desenvolvimento sustentável da região, dentre eles Arranjos Produtivos Locais. Criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- III. Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, diretamente ou indiretamente relacionados com: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, agricultura, piscicultura, indústria, comércio, turismo e abastecimento, transporte, comunicação, tecnologia da informação, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;
- IV. Realizar o Licenciamento e a Fiscalização Ambiental das atividades e ações poluidoras consideradas de impacto ambiental local, em conformidade com a legislação e acordos celebrados com os órgãos ambientais; da União, do Estado e dos municípios abrangidos, quando existentes;
- V. Realizar assessoramento aos municípios no tocante aos desastres naturais: enchentes, inundações, queimadas e possíveis áreas de risco;
- VI. Dar apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e aos Comitês de Bacias que forem eventualmente criados pelo Poder Público Estadual, para a execução dos planos e programas definidos;
- VII. Exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO I - DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

Art.4º São finalidades específicas do CI-LAGO atuar como formulador, gestor, articulador, planejador ou executor, em ações regionais tais como:

- I. Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- II. Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- III. Estabelecer cooperação permanente com secretarias, autarquias, agências estaduais e federais e ministérios;
- IV. Promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

comites.lago@gmail.com www.rhho.com.br/ci-lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, Às Várzea, S/N, Anexo Art.º Metropolitan. Palmas / Tocantins - 77.021-622



CONSELHO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA ILHA LAJEADO

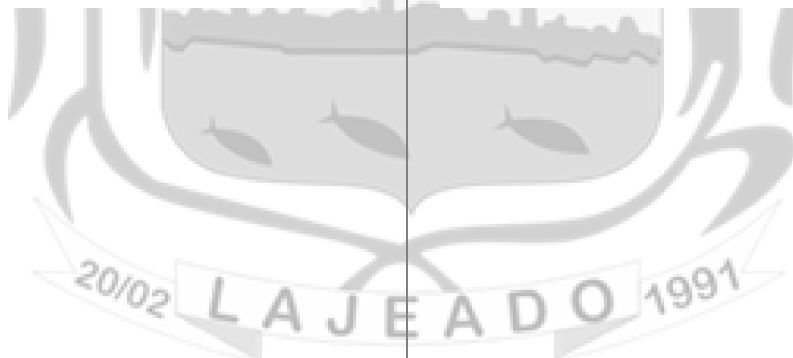
- V. Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- VI. Arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- VII. Prestar, quer por meio de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao planejamento, gerenciamento, saneamento ambiental, tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do CI-LAGO, observada a legislação vigente e aplicável;
- VIII. Atuar como entidade Delegatária e ou Agência de Bacias em apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, podendo assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, desde que compatíveis com suas finalidades e que venham acompanhadas de aporte dos recursos financeiros necessários;
- IX. Gerenciar e executar serviços e projetos de construção, conservação e manutenção de iluminação pública municipal;
- X. Conceber, implantar e gerenciar o Serviço de Inspeção Municipal - SIM.
- XI. Articular e executar programas e projetos de recuperação e proteção ambiental, em especial, de nascentes localizadas nos municípios do CI-LAGO
- XII. Formular, promover e executar plano de turismo sustentável para a região.

Parágrafo Único - Para cumprir as suas finalidades o CI-LAGO poderá:

- Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entende necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- Firmar convênios, parcerias público-privadas, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- Prestar aos seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo recursos humanos e materiais;
- Realizar licitações em nome dos municípios e consorciados mediante autorização do município, viabilizando o cumprimento do Inciso II desta cláusula, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, autorização, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços de interesse do CI-LAGO, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de atuação, de forma suplementar ou complementar;
- Contratar e ser contratado para prestação de serviços e locação de máquinas pela administração direta e indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;
- Contratar profissionais especializados para prestação de serviços técnicos;
- Prestar a seus consorciados os serviços previstos neste artigo.

comites.lago@gmail.com www.rhho.com.br/ci-lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, Às Várzea, S/N, Anexo Art.º Metropolitan. Palmas / Tocantins - 77.021-622





CAPÍTULO III - DA CONDIÇÃO DE CONSORCIADO

Art. 5º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 6º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CI-LAGO

CAPÍTULO IV - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO SEÇÃO I - DA RETIRADA

Art. 7º Os Consorciados poderão se retirar do CI-LAGO mediante autorização legislativa prévia, obtida em projeto de Iniciativa do Chefe do Executivo e comunicação formal a Assembleia Geral, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os bens destinados pelo Consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do CI-LAGO

§ 2º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CI-LAGO.

Art. 8º A comunicação de retirada a ser entregue a Assembleia Geral deverá conter expressamente:

- I. Qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;
- II. Declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CI-LAGO.

SEÇÃO I - DA EXCLUSÃO SUBSEÇÃO I - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

Art. 9º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de trata a Cláusula Trinta e Quatro do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado.

Art. 10º Considera-se justa causa, para fins de que trata o Art 9º deste Estatuto, dentre outras as seguintes

- I. A não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CI-LAGO;
- II. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CI-LAGO
- III. A desobediência às cláusulas previstas:
 - a) No Contrato de Consórcio Público;
 - b) No Estatuto;

comitesci.lago@gmail.com www.rhito.com.br/ci-lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Art.1º Metropolitana, Palmar / Tocantins - 77.021-622



No Contrato de Programa:

d) No Contrato de Rateio;

e) Nas deliberações da Assembleia Geral;

f) Na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

g) O atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CI-LAGO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou intercalados.

§ 1º A exclusão prevista no inciso I somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação a Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio;

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstem cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

Art. 11º Poderá ser excluído do CI-LAGO o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo de maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

SUBSEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO DE EXCLUSÃO

Art. 12º Após o período de suspensão de que trata a Cláusula Trinta e Quatro do Contrato de Consórcio Público, sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do CI-LAGO, da qual deverá constar:

- I. Descrição dos fatos;
- II. As penas a que está sujeito o Consorciado;
- III. Os documentos e outros meios de prova.

Art. 13º O representante legal será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 14º A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem a represente

Art. 15º O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

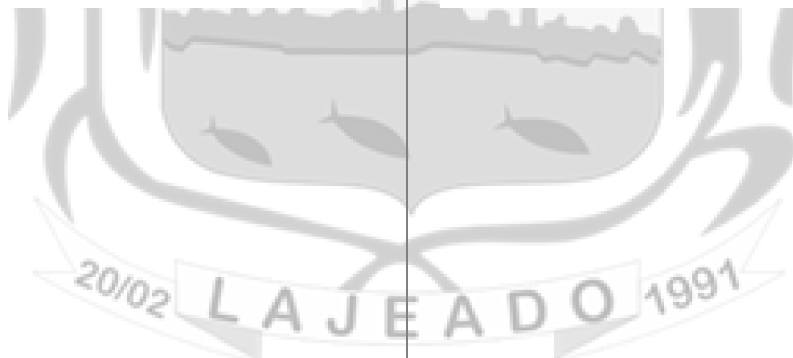
Art. 16º Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias

Art. 17º A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

comitesci.lago@gmail.com www.rhito.com.br/ci-lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Art.1º Metropolitana, Palmar / Tocantins - 77.021-622





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA ILHA LAJEADO

Art. 18º O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 19º Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SEÇÃO III - DA ADMISSÃO

Art. 20º O ente da Federação que pretenda integrar o CI-LAGO, e cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei, por cada um dos Consorciados

TÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 21º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quatro meses, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos Consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis

§ 2º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 22º As Assembleias serão convocadas mediante edital publicado na imprensa Oficial na internet.

§ 1º O aviso mencionado no caput deste artigo deverá estar publicado com antecedência mínima de pelo menos 10 (dez) dias para Assembleias Ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para a realização de Assembleias Extraordinárias.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 72 (setenta e duas) horas de sua realização foram notificados os representantes legais de, pelo menos, a metade mais um dos Consorciados.

CAPÍTULO II - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 23º O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos Consorciados;

comitesci.lago@gmail.com www.rhbt.com.br/ci.lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Art. II Metro. Polít. na. Palmar / Tocantins - 77.021-622



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA ILHA LAJEADO

Parágrafo Único - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de Consorciados:

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 24º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o CI-LAGO, se dará mediante os votos da maioria simples

CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 25º Para a alteração de dispositivos do Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita pela maioria simples dos Consorciados, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação

Art. 26º Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida da Diretoria Jurídica para análise quanto à legalidade dela.

Art. 27º O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos Consorciados.

CAPÍTULO V - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 28º As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III - DO MANDATO, DA ELEIÇÃO E DA POSSE DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E SECRETARIO

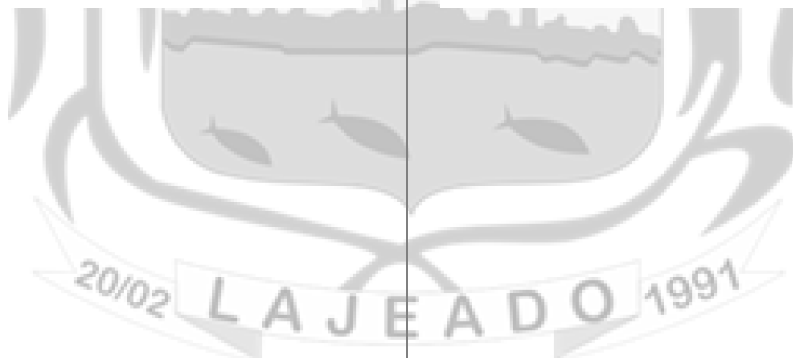
CAPÍTULO 1 - DO MANDATO

Art. 29º O mandato do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição

Art. 30º O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder-Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do CI-LAGO.

comitesci.lago@gmail.com www.rhbt.com.br/ci.lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Art. II Metro. Polít. na. Palmar / Tocantins - 77.021-622





CONSELHO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA UFPE LAJEADO

§ único – No ano que ocorrerem eleições para o pleito Municipal, caso haja pedido de licença de membros dos cargos da Diretoria, para fins de descompatibilização e na hipótese de não haver substituto legal, será realizada eleição para provimento dos cargos vacantes em período não inferior a 180 dias da data da eleição municipal, a fim de exercerem "mandato tampão" até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 31° Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembleia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do CI-LAGO, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPITULO I - DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO

Art. 32° O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de Consorciado.

§ 1° Os candidatos serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2° Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

§ 3° Proclamados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, a posse será imediata.

Art. 33° A eleição e a posse do Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão realizados no mês de agosto de cada ano

Art. 34° Poderão concorrer às eleições os prefeitos dos municípios que estiverem em dia com suas obrigações contratuais, até 80 (noventa) dias antes do pleito

TITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 35° Compõem a estrutura administrativa do CI-LAGO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria de Gestão

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36° A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

comites.lago@gmail.com www.rhho.com.br/ci-lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Artic Metropolitana Palmar / Tocantins - 77.021-622



CONSELHO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA UFPE LAJEADO

§ 1° Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral como ouvintes

§ 2° O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3° O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§ 4° O Presidente do CI-LAGO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará para desempatar.

Art. 37° Compete à Assembleia Geral:

- I. Homologar o ingresso no CI-LAGO de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição
- II. Homologar o ingresso da União e do Estado no CI-LAGO;
- III. Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do CI-LAGO
- IV. Aprovar as indicações para a Diretoria de Gestão;
- V. Aprovar os estatutos e regimentos do CI-LAGO e as suas alterações;
- VI. Eleger ou destituir o Presidente, Vice-presidente e Secretário do CI-LAGO;
- VII. Instituir, quando necessário, Câmaras Setoriais para formulação e análise de programas e ações;
- VIII. Aprovar:

- a) o plano plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento anual do CI-LAGO, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- d) a realização de operações de crédito;
- e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
- f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CI-LAGO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- g) a prestação de contas das Diretorias, após análise do Conselho Fiscal;

IX. Aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao CI-LAGO;

X. Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo CI-LAGO;

XI. Aprovar a celebração de contratos de programa;

XII. Apreciar e sugerir medidas sobre:

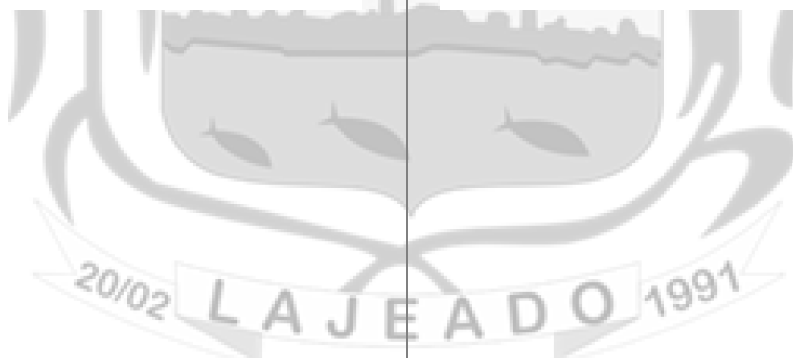
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo CI-LAGO;
- b) o aperfeiçoamento das relações do CI-LAGO com órgãos públicos.
- c) entidades e/ou empresas privadas

XIII. Aprovar o ajuizamento de ação judicial;

XIV. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

comites.lago@gmail.com www.rhho.com.br/ci-lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Artic Metropolitana Palmar / Tocantins - 77.021-622





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA ILHA LAJEADO

XV. Deliberar sobre alteração ou extinção do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO:

XVI. Adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XVII. Deliberar sobre a participação do CI-LAGO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos suplementares ao Presidente.

CAPITULO I - DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de CI-LAGO, sendo composto por (03) três membros efetivos e seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros serão eleitos dentre os Municípios, cujo, o Chefe do poder Executivo, não esteja ocupando os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário no mesmo período:

§ 2º Os eleitos, e respectivos suplentes, serão assim distribuídos: dois vereadores e um secretário municipal.

§ 3º O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares Art. 39º Os conselheiros e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, devendo seus mandatos coincidir com o da Diretoria Executiva

Parágrafo Único - O mandato do Conselheiro cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar o cargo ao qual estava representando, hipótese em que será sucedido pelo suplente.

Art. 40º Nenhum dos membros do Conselho Fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 41º Ao Conselho Fiscal, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto compete:

I. Fiscalizar a contabilidade do Consórcio a cada quatro meses;
II. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a Assembleia Geral a contratação de auditorias;

III. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral;

Art. 42º O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria de Gestão para as devidas providências quando foram verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

comitesci.lago@gmail.com www.cihto.com.br/ci.lago.html

AV. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Artic Metropolitana, Palmar / Tocantins - 77.021-622



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA ILHA LAJEADO

CAPITULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43º A Diretoria Executiva do CI-LAGO é composta pelos seguintes órgãos.

Presidência;

Vice-Presidente;

Secretaria;

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 44º Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Presidente:

- I. Representar o CI-LAGO judicial e extrajudicialmente
 - II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
 - III. Zelar pelos interesses do CI-LAGO, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Estatuto ou pelos regimentos;
 - IV. Prestar contas ao término do mandato;
 - V. Providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia geral;
 - VI. Convocar o Conselho Fiscal;
 - VII. Convocar reuniões com a Diretoria Executiva;
 - VIII. Convocar reuniões com a Diretoria de Gestão;
 - IX. Movimentar as contas bancárias e os recursos do CI-LAGO;
 - X. Firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
 - XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do CI-LAGO, julgando os procedimentos e aplicando as penas que considerar cabíveis;
 - XII. Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja deliberado pela Assembleia Geral; e
 - XIII. Indicar a Assembleia Geral as sugestões de membros para os cargos de Diretores Administrativo, Técnico e Jurídico.
- Parágrafo Único** - Com exceção das competências estabelecidas nos incisos 1, II, IV, VI, X, XI e XII o Presidente poderá delegar o exercício das demais ao Secretário e ao Diretor Administrativo.

Art. 45º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências: vacâncias e impedimentos.

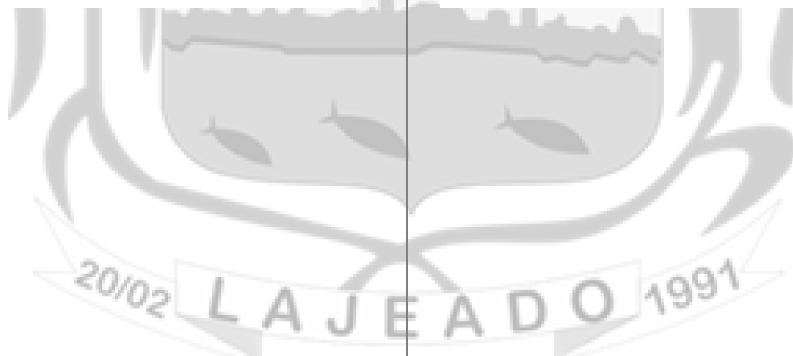
SEÇÃO I - DA SECRETARIA

Art. 46º Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Secretário:

- I. Secretariar os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva, determinando a lavratura de atas e demais documentos a ela inerentes ,

comitesci.lago@gmail.com www.cihto.com.br/ci.lago.html

AV. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Artic Metropolitana, Palmar / Tocantins - 77.021-622





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LITORAL DO LAJEADO

- II. Diligenciar, permanentemente, junto a Diretoria de Gestão do Consórcio sobre o andamento dos trabalhos e atividades atribuídas;
- III. Praticar atos delegados pelo Presidente

Parágrafo Único - o exercício delegado de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DE GESTÃO

Art. 47° A Diretoria de Gestão do CI-LAGO é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Diretoria Técnica;
- III. Diretoria Jurídica;

SEÇÃO I - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 48° Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Secretário Executivo:

- I. Implementar e gerir as diretrizes políticas e o plano de trabalho definido pela Assembleia Geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este Estatuto ao Presidente do CI-LAGO;
- II. Movimentar as contas bancárias do CI-LAGO em conjunto com o Presidente;
- III. Exercer a gestão administrativa, financeira, orçamentária, contábil e patrimonial;
- IV. Praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- V. Instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
- VI. Constituir a Comissão de Licitação do CI-LAGO;
- VII. Responder pela execução das compras e de fornecimentos, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- VIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios do CI-LAGO;
- IX. Elaborar a peça orçamentária anual;
- X. Programar e efetuar a execução do orçamento anual;
- XI. Prestar contas de projetos, convênios, contratos e congêneres;
- XII. Poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente, e coordenar as atividades dos órgãos vinculados à Diretoria de Gestão.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 49° Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Diretor Técnico:

- I. Elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

comitesci.lago@gmail.com www.rhito.com.br/ci.lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, Às Ás Verde, S/N, Anexo Art.º Municipal, Palmar / Tocantins - 77.021-622



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LITORAL DO LAJEADO

- II. Movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Presidente, mediante delegação;
- III. Avaliar execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;
- IV. Elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos/convênios para as instâncias superiores;
- V. Estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos em execução;
- VI. Levantar informações do cenário técnico externo.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 50° Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto incumbe ao Diretor Jurídico:

- I. Exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CI-LAGO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- II. Elaborar parecer jurídico em geral;
- III. Aprovar edital de licitação

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS Seção I - Do Pessoal

Art. 51° O quadro de pessoal do CI-LAGO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais definidos pela Assembleia Geral.

§ 1° Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos

§ 2° Aos empregados do CI-LAGO são assegurados os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3° Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o CI-LAGO mediante decisão unânime da Assembleia Geral.

Art. 52° A dispensa dos empregados do CI-LAGO dependerá de motivação prévia, respeitados a ampla defesa e o contraditório

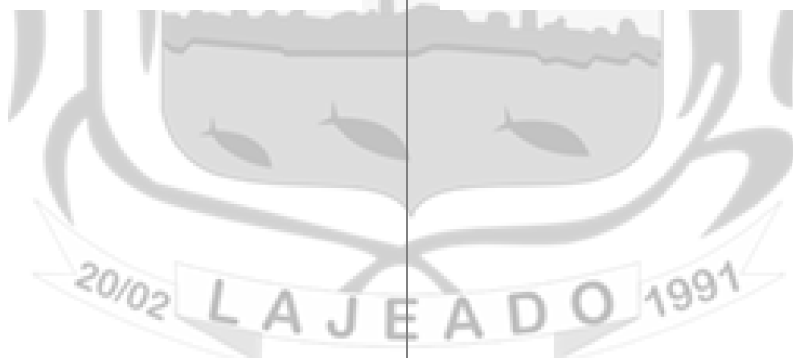
Parágrafo único. A dispensa do empregado por justa causa, obedecerá ao disposto na CLT.

Seção II - Da Cessão de Servidores/pelos Entes Consorciados

Art. 53° Os Consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local

comitesci.lago@gmail.com www.rhito.com.br/ci.lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, Às Ás Verde, S/N, Anexo Art.º Municipal, Palmar / Tocantins - 77.021-622





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA ILHA LAJEADO

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CI-LAGO, nos termos e valores previamente definidos pela Assembleia Geral.

§ 2º O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio

Seção III

Da Contratação por Tempo Determinado para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 54º As contratações por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, somente poderão ocorrer, mediante justificativa expressa do Diretor Administrativo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Art. 55º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I. O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de

qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

- II. O combate a surtos epidêmicos;
- III. O atendimento a situações emergenciais, e
- IV. A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos Municípios, bem como campanhas específicas de interesse público.

Art. 56º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no art. 51 deste Estatuto, com exceção das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art 55º deste Estatuto, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação, previamente autorizado pela Assembleia Geral;

Art. 57º As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas aquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do CI-LAGO, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um) ano.

Art. 58º Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do CI-LAGO no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59º Nas contratações por tempo determinado a remuneração será definida pela Assembleia Geral que aprovar a contratação

comitesci.lago@gmail.com www.ciho.com.br/ci.lago.html

Av. Tecnônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Art.16 Metropolitana Palmar / Tocantins - 77.021-622



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA ILHA LAJEADO

Art. 60º Os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V - DO PLANEJAMENTO
CAPÍTULO ÚNICO - DOS PROCEDIMENTOS
Seção I - Disposições Gerais

Art. 61º A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a serem prestados pelo CI-LAGO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto

Seção II - Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 62º Os procedimentos das audiências públicas e das consultas públicas para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Assembleia Geral.

TÍTULO VI - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL
CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63º O CI-LAGO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 64º O CI-LAGO não possui fundo social.

Art. 65º A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 66º Os Chefes dos Executivos aprovarão, por decretos municipais, o orçamento do CI-LAGO, já aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O orçamento poderá ser plenamente executado com a publicação dos decretos dos executivos municipais da maioria absoluta dos Consorciados.

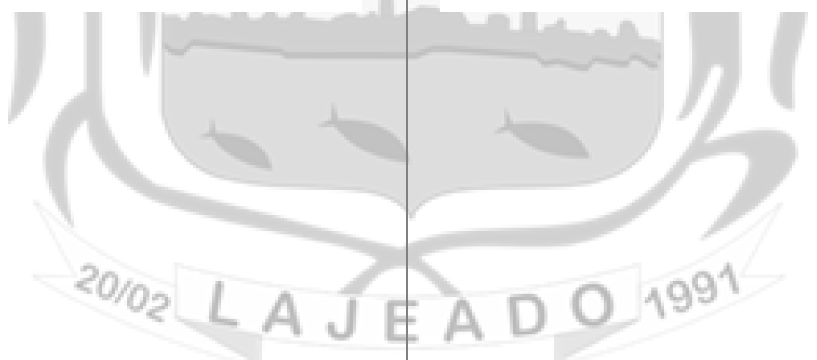
Art. 67º O orçamento do CI-LAGO vincular-se-á ao orçamento dos Consorciados, pela inclusão:

- I. Como receita, salvo disposição legal em contrário, de saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e
- II. Como subvenção econômica, na receita do orçamento do beneficiário, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

Art. 68º O orçamento e balanço do CI-LAGO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados

comitesci.lago@gmail.com www.ciho.com.br/ci.lago.html

Av. Tecnônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Art.16 Metropolitana Palmar / Tocantins - 77.021-622





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA URUÇUAGEM
CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 69° A elaboração da proposta de orçamento do CI-LAGO, pela Diretoria Administrativa, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 70° Aprovado o orçamento, será ele publicado pelo CI-LAGO em sítio virtual na internet.

C A P Í T U L O II - DA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 71° Têm direito ao uso compartilhado de bens os entes Consorciados ou Conveniados.

§ 1° O direito ao uso compartilhado deverá ser cedido mediante instrumento escrito

§ 2° Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispando em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

TÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO CAPÍTULO ÚNICO - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 72° A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Consorciados:

Art. 73° A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I. Apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público por Grupo Técnico constituído pelos Procuradores Jurídicos ou s e u S representantes, de cada um dos entes consorciados;

II. Aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III. A Diretoria Jurídica do CI-LAGO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados.

IV. Aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V. O Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado em sítio na internet, e

VI. Para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

TÍTULO VIII - DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 74° Extinto o CONSÓRCIO:

comitesci.lago@gmail.com www.cbho.com.br/ci.lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Artic Metropolitana, Palmar / Tocantins - 77.021-622



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO LAGO DA URUÇUAGEM

1. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; e

II. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75° O CI-LAGO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 76° Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou em veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 77° Enquanto não houver demanda suficiente para a contratação de empregos públicos previstos no Art. 51°, o CI-LAGO poderá contratar serviços de Contabilidade nos moldes da Legislação vigente.

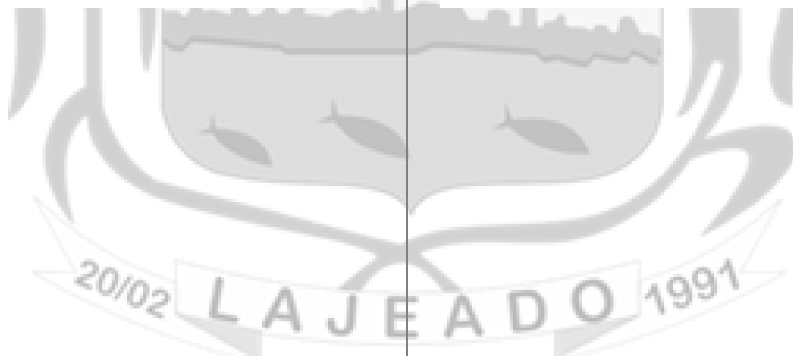
Art. 78° O presente estatuto e suas respectivas alterações passarão a vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único. A publicação acima referida poderá ser resumida, desde que indique o local e sítio da internet em que possa ser obtida sua versão integral.

Art. 79° As publicações oficiais serão realizadas no Diário Oficial do Estado e/ou em Sítio Virtual do CI-LAGO.

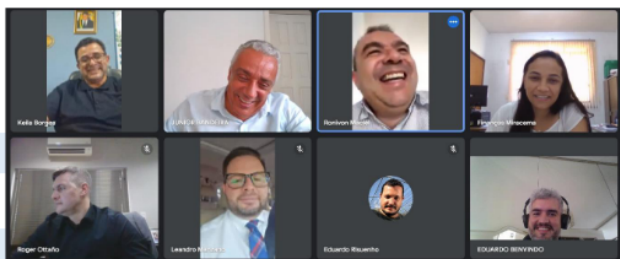
comitesci.lago@gmail.com www.cbho.com.br/ci.lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, A-3a Verde, S/N, Anexo Artic Metropolitana, Palmar / Tocantins - 77.021-622





RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA REUNIÃO EM FORMATO VIRTUAL



comites.lago@gmail.com www.chito.com.br/ci_lago.html

Av. Teotônio Segurado com Avenida LC 05, Árvore Verde, S/N, Anexo Art.º Municipal, Palmar / Tocantins - 77.021-622

